



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

Revisado  
18-11-15  
Ariston Chagas Apolinário Júnior  
Coordenador Executivo  
UMF-T/MA

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_/2015**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-UMF E A EMPRESA L C CASSUNDE, NOME FANTASIA INOVE QUE ABRE VAGAS DE TRABALHO PARA INTERNOS EM REGIME PRISIONAL FECHADO DA PENITENCIÁRIA SÃO LUÍS - I.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antônio Raposo nº 405 – Cutim (ao lado da caixa d'água) - Bairro Outeiro da Cruz, nesta Capital, regularmente inscrita no **CNPJ Nº 13.127.340/0001-20**, neste ato regularmente representada pelo seu Secretário, **Sr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 5.915.827/MG e CPF sob nº. 976.346.386-68 e pelo Secretário Adjunto de Atendimento e Humanização Penitenciária o **Sr. JOSÉ RIBAMAR CARDOSO LIMA**, brasileiro, solteiro, teólogo, portador da cédula de identidade sob o nº. 28919894-1/SSPMA e CPF sob nº. 280.195.393-87, doravante denominado **I – CONVENIENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, com sede na Praça Dom Pedro – II, s/nº.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, ora **II - CONVENIENTE** e a **Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes”**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 03 AVN 02, Lotes 03 ao 7, N°.22, Lotes Village, n°.17 ao 22, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA, regularmente inscrita no **CNPJ sob N°. 017.025.995/0001-48**, neste ato representada pelo **SR. WAGNER POLICARPO CALDAS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 034436962007-9 e CPF sob n°. 347.224.163-20, ora **III - CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei n°. 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, a ampla cooperação entre as instituições visando o aproveitamento da mão-de-obra presa da Penitenciária São Luís – I, através de 4(quatro) vagas de trabalhos disponibilizadas pela empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes”, para fabricação de bancos em laca e MDF, Cachepot em régua de MDF madeirados, porta lápis em MDF e demais produtos em MDF, destinados à profissionalização, capacitação, qualificação, ressocialização, reintegração social, inserção ao mercado de trabalho, remição da pena pelo trabalho, resgatando a cidadania da pessoa presa, conforme leciona a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

Abertura de vagas de trabalho aos presos da Penitenciária São Luís - I, que se encontram em regime prisional fechado em processo de execução penal, através da prestação de trabalho nas funções já especificadas na Cláusula Primeira.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **Primeiro Parágrafo: I - Conveniente - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, obriga-se à:

- a) Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção dos presos;
- c) Orientar, monitorar e acompanhar o trabalho dos presos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados a contento;
- d) Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso, mensalmente;
- e) Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição da pena, com encaminhamento à Vara de Execução Penal responsável pela execução da pena do preso;
- f) Comunicar por escrito e de forma imediata à Vara de Execução Penal a qual o preso encontra-se em execução, Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária e Supervisão de Trabalho e Renda da SEJAP, qualquer incidente considerado como falta disciplinar envolvendo algum dos internos selecionados ao trabalho, para as providências legais;
- g) Substitui no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, qualquer Reeducando, que faltar sem justificativa, cometer falta disciplinar descrita no título VI dos arts. 43 a 53 do Decreto n°. 27.640/2011, encontrar-se incapacitado para realizar as atividades ou não atenda aos interesses do II – Conveniente;
- h) Garantir o acesso aos participantes do convênio e dos órgãos de controle interno e externo ao qual este esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

ou indiretamente com o presente instrumento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- i) Orientar a equipe de trabalho no que tange as reflexões sobre o processo de reintegração social, objetivando o clima de integração entre os presos e os outros funcionários;
- j) Fornecer local adequado para realização dos trabalhos informados na primeira cláusula;
- k) Disponibilizar ao II - Conveniente - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao III - Conveniente empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “ Inova Ambientes, telefones e e-mails da Secretaria Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária e da Supervisão de Profissionalização Trabalho e Renda da SEJAP, para quaisquer situações emergenciais que necessitem de intervenção prontificada.

**Segundo Parágrafo: II - Conveniente - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se à:

- a) Por intermédio do Programa Começar de Novo, providenciar a documentação básica necessária para que os apenados possam ocupar as vagas disponibilizadas pelo III - **Conveniada (Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “Inova Ambientes”**;
- b) Acompanhar juntamente com a Supervisão de Trabalho e Renda da SEJAP o número de vagas disponibilizadas pela Empresa e seu devido preenchimento, bem como, as condições de trabalho dos apenados e o desempenho nas atribuições que lhes foram delegadas;

**Terceiro Parágrafo: III – Conveniente - Empresa L C CASSUNDE – ME, nome fantasia “Inova Ambientes”**, obriga-se à:

- a) Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

- b) Fiscalizar e monitorar, juntamente com a SEJAP, as atividades a serem executadas, coordenando, supervisionando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos;
- c) Contratar **04 (quatro)** internos e remunerar mensalmente os beneficiados, cujo valor nunca será inferior ao valor de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo, conforme o disposto no art.29 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- d) Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- f) Informar a Supervisão de Profissionalização Trabalho e Renda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada no trabalho desenvolvido pelos presos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO AOS PRESOS**

Caberá ao III – Conveniente (**EMPRESA L C CASSUNDE – ME, NOME FANTASIA “ INOVA AMBIENTES”**) o pagamento mensal a cada preso no valor referente  $\frac{3}{4}$  (**três quartos**) do **salário mínimo vigente na época do pagamento**, onde obrigatoriamente deverá depositar em data e conta bancaria especifica da SEJAP, que será indicada posteriormente via Ofício.

**Primeiro Parágrafo:** Havendo atraso ou qualquer outra irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas cíveis, administrativas e penais.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária de trabalho, deverá respeitar o mínimo de 6 (seis) horas e o limite de 08 (oito) horas diária, com descanso nos domingos e feriados, conforme leciona o art. 33 da Lei de Execução Penal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO NÃO REMUNERADA DO PRESO**

Poderá o II - Conveniente solicitar ao I - Conveniente a disponibilização não remunerada do preso por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, quando for destinado à sua profissionalização ou capacitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos, cabendo cada conveniado arcar com as custas de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levantá-las ao fim da relação.

**Parágrafo Único:** Considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial



de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades da SEJAP, previamente acordado pelos seus integrantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** possui o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

**São Luís - MA,     /     / 2015.**

---

**Murilo Andrade de Oliveira**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

---

**José Ribamar Cardoso Lima**

Secretário de Adjunto de Atendimento e Humanização Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP  
SECRETARIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO TRABALHO E RENDA

---

**Jose de Ribamar Froz Sobrinho**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJ/MA

---

**WAGNER POLICARPO CALDAS SILVA**

Proprietário da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_